

ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

Este Termo de Refer ncia tem por finalidade fornecer elementos necess rios e suficientes, os quais, baseado nos dados constantes do estudo t cnico preliminar acostado aos autos, servir o para realiza  o de procedimento administrativo, cujas especifica  es t cnicas e demais condi   es encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6 , incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei n  14.133/2021.

Integra o presente Termo de Refer ncia como se nele estivesse escrito, o seguinte documento:

I - Estudo T cnico Preliminar – ETP.

1. INFORMA   ES PRIM RIAS, OBJETO:

1.1.  RG O INTERESSADO:

C MARA MUNICIPAL DE CRATO, CEAR 

1.2. OBJETO: CONTRATA  O DE EMPRESA PARA ESTRUTURA  O, EXECU  O DE PR TICAS OTIMIZADAS E VISIBILIDADE DA GEST O P BLICA NO  MBITO DA C MARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, CONFORME TERMO DE REFER NCIA.

2. DA FUNDAMENTA  O E PARTICIPA  O DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NO(S) ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S)

2.1. TERMO DE REFER NCIA PARA CONCORR NCIA ELETR NICA MENOR PRE O POR LOTE REGIDO PELA LEI N  14.133, DE 1  DE ABRIL DE 2021, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERA   ES.

3. ESPECIFICA  O DO OBJETO, CR TERIO DE JULGAMENTO E DIVIS O POR LOTE:

3.1. O presente termo de refer ncia   oriundo da Solicita  o de Despesas da C mara Municipal de Crato anexada aos autos do processo;

3.2. Crit rio de julgamento: MENOR PRE O POR LOTE.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA DIVIS O DE LOTE

3.3.1. Quanto   divis o t cnica do lote, os itens foram agrupados em lote em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contrata  o dos servi os, de modo a manter a competitividade necess ria   disputa.

3.3.2. O julgamento por lote permite que as propostas sejam avaliadas separadamente para cada tipo de demanda, garantindo que as solu   es oferecidas atendam efetivamente a cada contexto.

Pal cio

Rua Senador Pompeu, n  468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Te filo Siqueira, n  631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTES/01.66361.0280
Data: 2023.06.13
15:16:34 -0300

3.4. ESPECIFICA O DO OBJETO:

3.4.1. Segue abaixo as especifica  es do objeto, informamos que os valores m dios unit rios e totais de ir o constar na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/> no momento da publica  o do edital.

LOTE I

ITEM	DISCRIMINA�O DO SERVI�O	UND	QTD
1	Contrata��o de servi�os t�cnicos jur�dicos especializados na adequa��o e monitoramento em prote��o de dados, conforme Lei Federal n� 13.709 de 2018, junto a C�mara Municipal de Crato, Estado do Cear�.	M�s	12

ESPECIFICA  ES DOS SERVI OS A SEREM EXECUTADOS:

- Acompanhamento junto aos servidores e colaboradores do  rg o para a devida apresenta  o e conscientiza  o acerca da Lei n  13.709/2018 – Lei Geral de Prote  o de Dados (LGPD), a fim de familiariz -los sobre a import ncia da norma e sua aplica  o, bem como orienta  es acerca das medidas Administrativas e T cnicas para a seguran a e prote  o dos dados;
- Mapeamento dos dados pessoais e do atual cen rio do  rg o em rela  o as exig ncias da Lei Federal n  13.709/2018 – Lei Geral de Prote  o de Dados Pessoais, contemplando os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de seguran a, t cnicos, administrativos e operacionais, utilizados, al m de quais pol ticas e procedimentos s o utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais e sua conformidade com a LGPD;
- Elabora  o de relat rios de diagn stico identificando as n o-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequa  o a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando os desvios entre o atual cen rio do  rg o e as exig ncias da LGPD, identificando eventuais dados pessoais que n o atendam aos seus cr terios, al m de altera  es de processos e na gest o de consentimentos;
- Orienta  es acerca da cria  o do menu sobre Lei Geral de Prote  o de Dados junto ao portal da transpar ncia do site do  rg o, contendo as informa  es necess rias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados.
- Gest o de direito dos titulares, com o apoio ao  rg o controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na pol tica de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomenda  o e descri  o de procedimentos para o exerc cio dos seus direitos conforme a Lei Geral de Prote  o

Pal cio

Rua Senador Pompeu, n  468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Te filo Siqueira, n  631, Centro
Crato - CE

Assinatura digitalizada
por BRUNO MATHIAS
BRUNO MATHIAS
DUARTE/0909020080
Data: 2023/06/18
15:17:18 -0300



de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados:

- Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;
 - Atividades de monitoramento e documentação, bem como a revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
 - Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;
 - Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão;
- f) Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.

LOTE II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento físico e conciliação de dados documentais, contábeis, patrimoniais e de sistemas de controle no âmbito da Câmara Municipal de Crato/CE, em conformidade com as diretrizes legais e institucionais aplicáveis.	Serviço	01

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

a) Levantamento físico de bens móveis: verificação da existência física dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, com registro de todas as especificações relevantes: nome, marca, modelo, quantidade, fornecedor, órgão/unidade de lotação, número e data do empenho de aquisição, número e data da nota fiscal, valor de aquisição, localização exata do bem, identificação do responsável pelo uso, estado de conservação.

b) Levantamento físico de bens imóveis (se houver): identificação de bens imóveis sob responsabilidade da Câmara Municipal, com as seguintes informações: nome, endereço completo, estado de conservação, coordenadas geográficas, metragem do terreno e da área edificada, unidade gestora, registro cartorial (quando existente) e relatório fotográfico.

c) Emissão de laudos de avaliação patrimonial: para cada item identificado, contemplando a localização, data e valor de aquisição, estado de conservação, depreciação acumulada (de acordo com as normas contábeis vigentes), metodologia de avaliação utilizada e valor justo estimado.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

ERICO MATHEUS
ERUTO
EASR.BITE@GMAIL.COM

Assinado digitalmente
por ERICO MATHIAS
BRITO
QUARTIL:0166951032
Data: 2025.05.13
15:47:33 -0500



d) Elabora  o de Termos de Responsabilidade: destinados a cada unidade administrativa da C mara, com base no levantamento e atualiza  o cadastral dos bens patrimoniais, devidamente assinados por seus respectivos respons veis.

e) Gera  o de livros patrimoniais: em vers o impressa e digital, com arquivos compat veis com o Sistema Informatizado de Gest o Patrimonial (SIM ou equivalente), conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

f) Cotejamento f sico-cont bil: concilia  o entre os bens existentes fisicamente e os registrados contabilmente, verificando a consist ncia das informa  es e corrigindo eventuais diverg ncias, inclusive com possibilidade de retorno  s unidades administrativas para confer ncia "in loco".

LOTE III

ITEM	DISCRIMINA��O DO SERVI�O	UND	QTD
1	Contrata��o de empresa prestadora de servi�os de assessoria e consultoria em comunica��o social, assessoria de imprensa e rela��es p�blicas, junto a C�mara Municipal de Crato/CE.	M�s	12

A empresa contratada dever  prestar servi os especializados de assessoria e consultoria em comunica  o institucional, visando aprimorar a imagem, a divulga  o e a intera  o do Poder Legislativo Municipal com a sociedade, contemplando as seguintes atividades:

1. Assessoria e Planejamento

- Apoio   comunica  o interna, em articula  o com a Coordena  o de Comunica  o do Legislativo;
- Desenvolvimento de campanhas de comunica  o p blica compat veis com a  rea de atua  o da C mara Municipal;
- Consultoria para gest o de risco e preserva  o da imagem e reputa  o institucional;
- Elabora  o do calend rio de atividades da Coordena  o de Comunica  o;
- Cria  o e execu  o do plano estrat gico de marketing institucional, com defini  o de metas e objetivos para melhoria da qualidade da comunica  o.

2. Produ  o e Divulga  o de Conte dos

- Divulga  o impulsionada de not cias em portais, blogs e emissoras de r dio;
- Produ  o de spots publicit rios e conte dos digitais para redes sociais;
- Elabora  o e diagrama  o de jornal digital mensal, com informa  es da produ  o legislativa;
- Reda  o e revis o de press releases para divulga  o em ve culos de comunica  o e plataformas digitais;
- Revis o final e adequa  o de textos destinados a boletins informativos.

3. Capacita  o e Estrat gias de M dia

Pal cio

Rua Senador Pompeu, n  468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Te filo Siqueira, n  631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE:01663610380
Data: 2025.08.13
15:17:36 -0300

- Treinamento da equipe de comunicação em estratégias online e offline, com foco em divulgação no YouTube, Facebook e Instagram;
- Planejamento e programação semanal de publicações, com frequência mínima de uma postagem diária;
- Monitoramento e acompanhamento de conteúdos em redes sociais e veículos de comunicação (curadoria, criação, interação, compartilhamento e observação);
- Contato com jornalistas, radialistas e blogueiros para fortalecimento das relações institucionais.

4. Cobertura e Transmissão de Eventos

- Transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias via redes sociais (Instagram e YouTube);
- Transmissão de eventos e atos oficiais por meio de live nas mesmas plataformas;
- Registro fotográfico e audiovisual das sessões, eventos e atos oficiais, com produção e edição de vídeos institucionais.

5. Monitoramento e Análise

- Serviço de clipping de veículos de comunicação e mídias digitais, com coleta de matérias e publicações que mencionem a Câmara Municipal;
- Levantamento e análise de informações internas para identificar pontos fortes, fragilidades e oportunidades na comunicação institucional.

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Compras da Câmara.

5. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serviços técnicos jurídicos especializados em adequação e monitoramento em proteção de dados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, visando assegurar que a Câmara Municipal de Crato/CE esteja em plena conformidade legal no tratamento de dados pessoais, com implementação de políticas internas, medidas de segurança da informação e acompanhamento contínuo para prevenção de riscos e cumprimento das obrigações legais.

5.2. Serviços de levantamento físico e conciliação de dados documentais, contábeis, patrimoniais e de sistemas de controle, com a finalidade de conferir a exatidão e integridade das informações gerenciais, financeiras e patrimoniais, garantindo conformidade às normas aplicáveis, fortalecimento do controle interno, transparência e boa governança pública, em observância à legislação vigente, notadamente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente por ERICO MATHEUS
BPTC
DUAVEREL01080510080
Data: 2025.08.13
15:17:44 -0300



5.3. Servi os de assessoria e consultoria em comunica  o social, assessoria de imprensa e rela  es p blicas, destinados a aprimorar a comunica  o institucional, ampliar a transpar ncia das a  es do Legislativo Municipal e fortalecer a imagem da C mara Municipal de Crato/CE perante a sociedade, por meio da elabora  o e execu  o de estrat gias de comunica  o e relacionamento com a imprensa, respeitando-se as diretrizes legais e os princ pios constitucionais da publicidade e da efici ncia.

5.12. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATA  O

5.12.1. Sustentabilidade:

5.12.1.1. Os crit rios de sustentabilidade s o aqueles que, eventualmente, estar o descritos na descri  o da especifica  o dos lotes do objeto, que se baseiam no **Plano de Log stica Sustent vel – PLS da C mara Municipal de Crato**.

5.12.2. Indica  o de marcas ou modelo (Art. 41, inciso I, da Lei n  14.133, de 2021):

5.12.2.1. N o se aplica.

5.12.3. Da vedac  o de utiliza  o de marca/produto

5.12.3.1. N o se aplica.

5.12.4. Da exig ncia de amostra:

5.12.4.1. N o se aplica.

5.12.5. Da exist ncia de carta de solidariedade:

5.12.5.1. N o se aplica.

5.12.6. Da subcontrata  o:

5.12.6.1. N o   admitida a subcontrata  o do objeto contratual.

5.12.7. Garantia da contrata  o:

5.12.7.1. N o haver  exig ncia de garantia da contrata  o consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

6. DOCUMENTOS DE HABILITA  O

6.1. RELATIVA   HABILITA  O JUR DICA:

6.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro p blico de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro da Junta onde opera com averba  o no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro p blico de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empres rias e, no caso de sociedades por a  es, acompanhado de documentos de elei  o de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro da Junta onde opera com averba  o no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social n o for consolidado dever o ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo altera  es posteriores, t m, essas s o exigidas.

6.1.3. INSCRI  O DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cart rio de Registro das Pessoas Jur dicas acompanhada de prova da diretoria em exerc cio; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia,

Pal cio

Rua Senador Pompeu, n  468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Te filo Siqueira, n  631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE/01904810260
Data: 2025.06.13
15:13:13 -03'00'



apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio-administrador e ou titular da empresa.

6.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

6.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

6.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

6.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.11. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

6.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE/01003810380
Data: 2025.08.13
15:18:02 -0200



6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no ECD – SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

6.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

LOTE I

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 6.4.1.** Comprovante de inscrição e regularidade da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentro do prazo de validade.
- 6.4.2.** Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbado ou registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.
- a) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
 - b) Caso o(s) atestado(s) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
 - c) Caso a apresentação do(s) atestado(s) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 6.4.3.** A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante, composta de no mínimo:
- a) 01 (um) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - b) 01 (um) profissional de nível superior, na área do direito, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com conhecimento especializado em LGPD, comprovado por atuação profissional prévia em atividades de adequação, consultoria ou assessoria relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou por participação efetiva em projetos, elaboração de pareceres, contratos ou demais instrumentos jurídicos que demandaram aplicação prática da LGPD, admitindo-se a demonstração por meio de documentos ou atestados

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado eletronicamente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 2023.09.13
15:08:13 -0200

que evidenciem a experiência, sem a obrigatoriedade de apresentação de curso técnico ou certificação específica.

- 6.4.4. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
 - b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
 - c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

LOTE II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 6.4.5. Comprovação de Registro e Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração – CRA, da sede do licitante.
- 6.4.6. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Administração – CRA, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.
- a) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
 - b) Caso o(s) atestado(s) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
 - c) Caso a apresentação do(s) atestado(s) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

Capacitação Técnico-Operacional:

- 6.4.7. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante, composta de no mínimo:
- a) 01 (um) profissional de nível superior ou técnico, na área de administração, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração – CRA;
 - b) 01 (um) profissional de nível superior, na área contábil, devidamente inscrito no cadastro nacional de auditores independentes – CNAI;
 - c) 01 (um) profissional de nível superior, na área de contabilidade, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE, CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

- c.1) O profissional na área de contabilidade, deve ser o responsável técnico da licitante mediante apresentação de certidão de comprovação alvará contábil.
- 6.4.8. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
 - b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
 - c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

LOTE III

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 6.4.9. Comprovação de Registro e Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente, Conselho Regional Administração – CRA, da sede do licitante.
- 6.4.10. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Administração – CRA, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.
- a) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.
 - b) Caso o(s) atestado(s) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
 - c) Caso a apresentação do(s) atestado(s) não sejam suficientes para o convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 6.4.11. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante, composta de no mínimo:
- a) 01 (um) profissional de nível superior, na área de comunicação social (jornalista), devidamente registrado conforme o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 e Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de janeiro de 2016 do O Ministério de Estado do Trabalho e Previdência Social.
- 6.4.12. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
 - b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinatura digitalizada
por PAULO HATHIUS
DE LIMA
Data: 2023-05-13
13:18:55 -0500

- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.5.2. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.5.3. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilitação, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pelo agente de contratação/Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, caso a empresa opte por já anexar os documentos de habilitação antes da disputa de lances e a mesma seja arrematante do lote, os mesmos já serão analisados pós disputa, sob pena de desclassificação caso não atenda aos requisitos desse termo.

6.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A apresentação da proposta de preços será por meio através do sistema Licita+Brasil - <https://licitamaisbrasil.com.br/>

7.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.3. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso.

7.4. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta em algarismos e por extenso.

7.5. Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto neste Termo de Referência;

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por EDILSON MATHIEUS
BRITO
Data: 2023.09.13
10:04:01 -0300



7.6. O envio da proposta final (consolidada), e dos documentos de habilitação, deverá ser realizado via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após a solicitação pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro da câmara ou do próprio contrato.

8.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o contratado deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução do serviço.

8.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

8.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, os serviços deverão ser entregues/executados de acordo com a necessidade do órgão a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

8.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara de Crato/CE.

8.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pela Câmara de Crato/CE.

8.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

BRUNO MATHEUS
BRITO
E-MAIL: 01663610380

Assinado digitalmente
por BRUNO MATHEUS
BRITO
Data: 2025.06.13
15:20:09 -0300

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta(s) vencedora(s);

9.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105, e poderão ser prorrogados na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara, representada pelo seu Ordenador de Despesas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

10.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;

b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência e seus anexos, e na proposta da contratada;

c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por BRUNO MATHEUS
BRITO
DIANTE DA PROCURADORIA
Data: 2025.08.13
16:20:17 -0300



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Termo de Referência e seus anexos, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste Termo de Referência;
- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- i) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- n) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- o) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;
- q) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHIEUS
BRITO
DUARTE:01003610380
Data: 2025.06.10
15:26:38 -0300



u) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento na forma contratada;
- Receber o objeto de acordo com o especificado;
- Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;
- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do contratado ou através de cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados nos respectivos Orçamentos próprios da Câmara Municipal de Crato, na seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
01 Câmara Municipal de Crato	0101 - Câmara Municipal de Crato	01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades legislativas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	15000000000 - Recursos não

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente por BRUNO MATHEUS BRITO
Data: 2023.08.18 15:20:38 -0300

			Terceiros – Pessoa Jurídica	vinculados de Impostos
--	--	--	--------------------------------	---------------------------

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

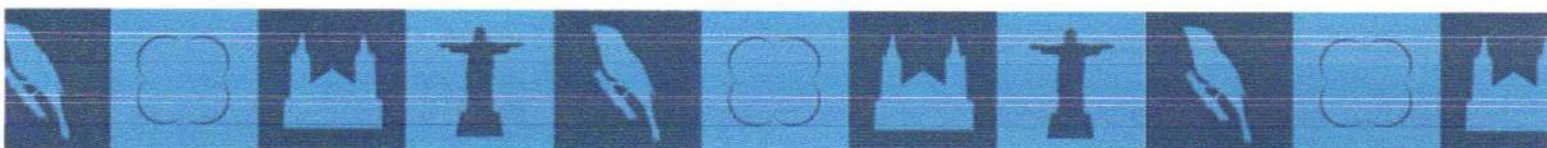
Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE/01.002.01.0380
Data: 2025.08.13
16:29:49 -0300



15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Palácio

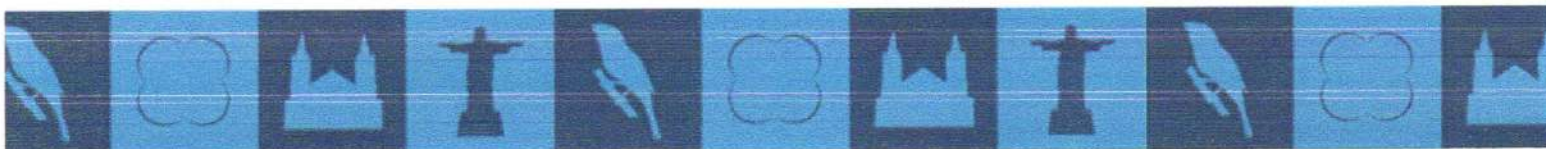
Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE/01990810380

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO DUARTE/01990810380
Data: 2025.08.13
15:20:54 -0300



16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Concorrência eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a Concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado eletronicamente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DIAZ/015109010060
Data: 20/05/2013
15:23:06 -0200



16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

17.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

17.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

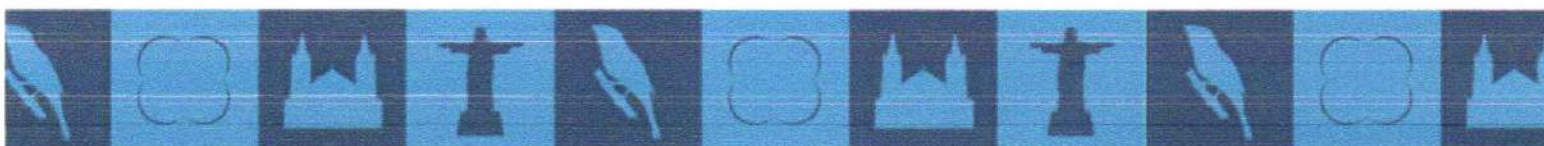
Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DIÁRIO: 01903610380
Data: 2025.05.13
13:41:18 -0300



18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

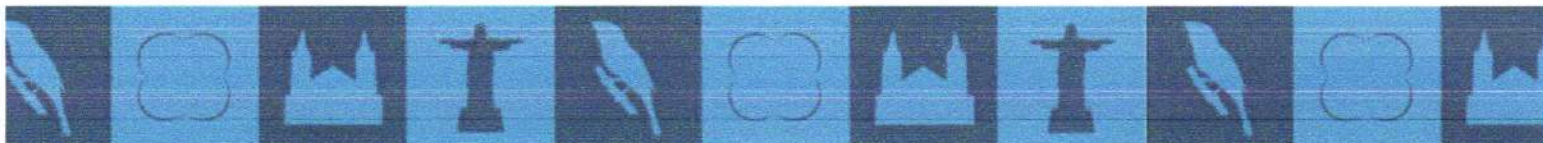
Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHIEUS
BRITO
DUARTES/01603810380
Data: 2025.08.15
15:21:26 -0300





UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À(O) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO.

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1108.01/2025

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO DE PRÁTICAS OTIMIZADAS E VISIBILIDADE DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	.				

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses após a ordem de serviços.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente por: BRUNO MATHIEUS BRITO
EUAIRTE:01.003610380
Data: 2025.08.13 15:23:04 -0300

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO, CEARÁ**, com sede na _____ - Crato/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Presidente/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO DE PRÁTICAS OTIMIZADAS E VISIBILIDADE DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Termo de Referência e Anexos da contratação, durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

5.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, e poderão ser prorrogados na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara, representada pelo seu Ordenador de Despesas.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE, CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DIÁRIO:019828110380
Data: 2025.06.10
15:28:12 -0300

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.13. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.13.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.13.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.13.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.13.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.13.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.13.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.13.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.13.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.13.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.13.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.13.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.13.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.13.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.14.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.14.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.14.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.15.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE:01663610380
Data: 2025.08.13
15:23:12 -0300



b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

7.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.22. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE em 01/09/2023 às
15:23:29 -0300



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ a ser pago até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços, contados da apresentação da fatura, se superior aquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 12, inciso II e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

LOTE ____

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNID (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01				R\$	R\$
	R\$				

8.2. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

Assinado digitalmente
por BRUNO MATHIEUS
BRUNO MATHIEUS
CPF: 01.646.961.0380
Data: 2023.05.23
15:22:39 -0300

econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: _____ – (_____);

ELEMENTO DE DESPESAS: _____ (_____) - Fonte de Recursos:

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE-01993610380

Assinado digitalmente
por ERICO MATHEUS
BRITO
DUARTE-01993610380
Data: 2025.06.13
15:29:47 -0200



para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Palácio

Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo

Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

BRUNO MATHEUS
CPF: 01050010380
Data: 2025.08.13
10:55:55 -0300

Assinado digitalmente
por BRUNO MATHEUS
CPF: 01050010380
Data: 2025.08.13
10:55:55 -0300



UM NOVO LEGISLATIVO, UM NOVO TEMPO.



11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Crato/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Crato/CE, ____ de ____ de ____

<<<CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO>>>

Sr(a). _____
PRESIDENTE/ORDENADOR(A)
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL>

CNPJ: _____
Sr(a). _____
CPF: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Palácio
Rua Senador Pompeu, nº 468, Centro
Crato - CE. CEP: 63.100-080

Anexo
Rua Teófilo Siqueira, nº 631, Centro
Crato - CE

BRUNO MATHIEUS
BRUNO MATHIEUS
DIANTE: 01.602.91.0280
Assinado digitalmente por BRUNO MATHIEUS
DIANTE: 01.602.91.0280
Data: 2025.08.19
18:24:04 -0300